



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

***Aprova alteração do Regimento
Interno CMASC.***

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho – CMASC, no uso que lhe confere a Lei Municipal nº 8.210 de 04 de maio de 2017 consolidada e seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação em reunião ordinária realizada em 30 de março de 2021;

Considerando, o Art. 2º do Regimento Interno;

Considerando, o quórum de 13 conselheiros;

Considerando, a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do CMASC.

I - Altera o *caput* do art. 17, passando as pautas de reuniões extraordinárias para 02 dias das reuniões:

“Art. 17. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias”.

II - Altera o *caput* do art. 19 e inclusão de parágrafo:

“Art. 19. As matérias sujeitas à deliberação do CMASC, deverão ser encaminhadas ao Presidente, pelo interessado.

§ 1º As matérias em regime de urgência terão prazo mínimo de tramitação de 05 dias úteis e máximo 15 dias úteis.

§ 2º As demais matérias terão prazo mínimo de tramitação de 07 dias úteis e máximo 30 dias úteis.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

§ 3º Os prazos mencionados nos §§ 1º e 2º serão suspensos, caso haja necessidade de esclarecimentos”.

III - Inclui parágrafo ao art. 35:

Art. 35. ...

“Parágrafo único. Todas as matérias encaminhadas ao CMASC, serão precedidas por parecer da(s) comissão(ões) temáticas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 30 de março de 2021.

Débora Satre
Presidente do CMASC